

LEI Nº 1.069, DE 23 DE OUTUBRO DE 1985.

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para execução de obras de eletrificação no município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Paraisópolis, autorizada a assinar “Carta-Acordo” com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para execução de obras de Eletrificação no Município.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de Cr\$ 4.030.222 (quatro milhões, trinta mil, duzentos e vinte e dois cruzeiros) pagáveis à vista e Cr\$ 36.271.998 (trinta e seis milhões, duzentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros) acrescidos de Cr\$ 6.157.530 (seis milhões, cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta cruzeiros) a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$3.535.794 (três milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da “Carta-Acordo”, a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados mediante a utilização da arrecadação de Cotas de ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias).

Parágrafo único. À Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 23 de outubro de 1985.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura